Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304241892

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 1677/2011

**Processo: 834/09.0TBLSD-J — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Joaquim Lúcio Moreira Morais, L.da

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Joaquim Lúcio Moreira Morais, L.da, Endereço: Rua Joaquim Burmester, Cristelos, 4620-152 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho.*

304265309

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

### Anúncio n.º 1678/2011

**Processo n.º 570/09.8TBMGL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Manuel Joaquim Lopes da Costa e outro(s).
Insolvente: Venâncio Máquinas Industriais L.da

Venâncio Máquinas Industriais L.da, NIF 506985547, Endereço: Rua Azurara da Beira, 137, 3530-272 Mangualde

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Direito, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Os estatuídos no artigo 233.º, do CIRE.

3-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Isabel da Silva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pedro*.

303961795

## TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

### Anúncio n.º 1679/2011

**Processo n.º 584/10.5TBNZR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: ALIFRADES — Distribuidora de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 22-12-2010, ao 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ALIFRADES — Distribuidora de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da, NIF 504741012, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, N.º 16, Valado dos Frades, 2450-341 Valado dos Frades com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Clara Maria da Silva Batista Ortigoso, BI 11191814, Endereço: Casal Paioas, Rua A, N.º 16, 2450-341 Valado dos Frades a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Direito, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

304122562

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

### Anúncio n.º 1680/2011

**Processo n.º 1162/06.9TBOLH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: H D — Motores do Algarve, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

H D — Motores do Algarve, S. A., NIF 503050482, Endereço: Estrada Nacional 125, Belmonte, Pechão, 8700-580 Olhão

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferida em 17/11/2010:

Efeitos do encerramento: Falta de bens da Insolvente.

19-11-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

303973912

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 1681/2011

**Processo: 52/10.5TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Azevedo da Silva, estado civil: Casado, NIF — 105644366, BI — 3295481, Endereço: Rua Padre António Rocha, Cesar, 3700-617 Oliveira de Azeméis

Maria Goreti Ferreira dos Santos, estado civil: casado, BI- 6684953, NIF — 105080551, Endereço: Rua Padre António Rocha, Cesar, 3720-617 Oliveira de Azeméis

Administrador Insolvência: Edgar Nuno Bernardo, NIF 103256423, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/loja, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 2970180

17 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Almeida*.

304227417

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 1682/2011

**Processo: 1583/08.2TBVNO-G — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Inácio Peres & Paula Peres
Insolvente: Vieiras & David — Unipessoal, L.da

A Dr.ª Cristiana da Silva Jorge, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vieiras & David — Unipessoal, L.da, NIF — 503003590, Endereço: Av. 21 de Junho, Chã, 2435-087 Caxarias, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

304281477

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 1683/2011

**Processo: 2394/10.0TBPRD**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação**

Insolvente: Sandro Manuel da Silva Coelho e Sandra Isabel Moreira Campos

Sandro Manuel da Silva Coelho, estado civil: Desconhecido, NIF — 208636480, Endereço: Rua da Giesta, N.º 55, Baltar, 4585-020 Paredes

Sandra Isabel Moreira Campos, estado civil: Desconhecido, NIF — 207275521, Endereço: Rua da Giesta, N.º 55, Baltar, 4585-020 Paredes

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa

Efeitos do encerramento:

*a*) Declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência

*b*) Declarar cessadas as funções do Sr. Administrador da Insolvência, com excepção das expressas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º , n.º 4 do CIRE